

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**DECRETO Nº 041/2020**

**ALTERA EM PARTE O ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 039/2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E RECEPCIONA NO QUE COUBER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, O DECRETO ESTADUAL Nº 55.128, DE 19 DE MARÇO DE 2020, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**ROBERTO BERGMANN**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as alterações dispostas no Decreto Estadual nº **55.135**, que alterou o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições normativas já adotadas pelo Município de Crissiumal, nos Decretos Executivos nº 31, de 17 de março de 2020, nº 38, de 19 de março de 2020, nº 39, de 20 de março de 2020 e 40, de 24 de março de 2020, bem como as adequações que se fazem necessárias por recomendação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

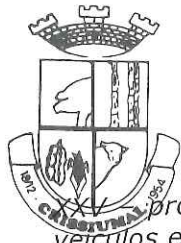
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado em parte o artigo 4º do Decreto nº 039/2020, que declara Estado de Calamidade Pública e recepciona no que couber, no âmbito do Município de Crissiumal, o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, com suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (covid-19), que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 4º Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, para fins de aplicabilidade do inciso III, do art. 3º do Decreto Estadual nº 55.128 de 2020, à exceção de:*

...  
*II - supermercados, indústria alimentícia e congêneres, tais como fruteiras, padarias, restaurantes, bares com alimentação e lancherias, sendo que os bares e lancherias não poderão ficar abertos após às 20h00min, devendo ainda respeitar as determinações do artigo 7º do Decreto Municipal nº 039/2020;*

...  
*XXIII - serviços postais;*  
*XXIV - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos e máquinas, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como a produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

*produção, distribuição e comercialização de equipamentos e de peças para veículos e máquinas pesadas, em regime de atendimento de plantão;  
XXVI – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.*

**Art. 2º** Os demais artigos e dispositivos Artigo 4º do Decreto nº 039/2020 permanecem inalterado e em vigor.

**Art. 3º** Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 dias do mês de março de 2.020.

  
**ROBERTO BERGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração